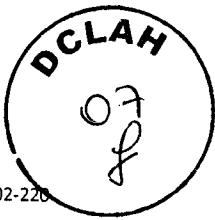




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Indicação Legislativa 95/2018 – Tucano

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: "INSTITUI A PADRONIZAÇÃO ECOLÓGICA DE LOTES VAGOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATERIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1038/1997 – Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, e dá outras providências.

Lei 2287/2007 – Institui a Medalha Ecológica, e dá outras providências.

Lei 3204/2013 – Dispõe sobre a implantação de "Hortas Comunitárias" no Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão e dá outras provisões.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 6 de fevereiro de 2018.

JULIANA GODOI
DEL
CANALE:0613946
4994

Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2018.02.06
08:57:35 -02'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N° 1038
De 10 de junho de 1997

Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído em Campo Mourão, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em uso dos mesmos para cultivo de hortaliças em geral, ervas medicinais e flores.

Parágrafo único. Quando o terreno localizar-se em área central da cidade e for inapropriado ao cultivo, poderá ser destinado a estacionamento gratuito.

Art. 2º Ficam as Associações de Moradores autorizadas a receber a inscrição de terrenos baldios e de possíveis beneficiários, encarregando-se de distribuir as áreas entre os pretendentes inscritos.

§ 1º As Associações de Moradores providenciarão as inscrições junto à Prefeitura.

§ 2º A autorização para uso do terreno dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o proprietário legal do terreno.

§ 3º A Administração Municipal deverá:

I - providenciar a limpeza inicial e a colocação de identificação nos terrenos inscritos;

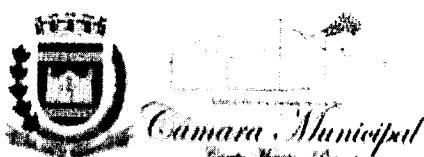
II - executar a aração e a gradagem das áreas, com equipamentos próprios;

III - doar sementes de milho, ramos de mandioca e batata doce, hortaliças e leguminosas;

IV - doar calcário para a preparação do solo;

V - combater a formiga saúva.

Art. 3º Terá direito de inscrever-se no programa todo o cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 1º Terão prioridade no programa as escolas, associações de moradores e iniciativas comunitárias.

§ 2º Terá preferência o beneficiário morador no bairro onde se localiza o terreno baldio.

Art. 4º. No contrato de comodato, com prazo determinado, entre o proprietário e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - para o proprietário:

- a) não solicitar a devolução do terreno antes de decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo sobre qual recebeu incentivos fiscais;
- b) no término do contrato e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizando o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que fazia uso do terreno.

II - para o beneficiário:

- a) manter a área limpa;
- b) prevenir a erosão do solo;
- c) em caso de comercialização da produção excedente, esta somente poderá ser feita nos limites do Município;
- d) compromisso de devolução da área até o prazo de três meses a contar do pedido, prorrogável por mais três se constatada a necessidade para colheita;
- e) fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º Fica facultativo o cercamento da área cedida.

Art. 6º Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativado dos beneficiados com o programa.

Art. 7º A Prefeitura Municipal buscará firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantios.

Art. 8º O Município concederá, na forma da Lei, incentivos fiscais sobre o IPTU aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 9º A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

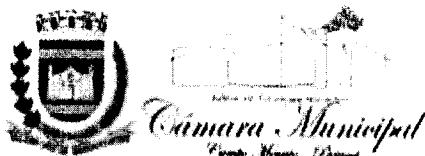
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 10 de junho de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

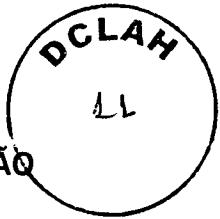
Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Márcio Fernando Nunes
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



L E I N° 2287

*PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1126/2007*

Institui a Medalha Ecológica, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Municipal, a Medalha Ecológica, destinada a agraciar pessoas, entidades e instituições que tenham prestado serviços relevantes à ecologia e ao meio ambiente no Município de Campo Mourão.

Art. 2º A medalha será concedida anualmente, sempre no dia 05 de junho, por ocasião do Dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º A escolha de pessoa, entidade ou instituição, que será agraciada pela Medalha Ecológica, será feita por Comissão formada por servidores da Secretaria competente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de outubro de 2007

**Nelson José Tureck
Prefeito Municipal**

**José Luiz Gurgel
Procurador-Geral**

**Afonso Celso de Almeida Hruschka
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N° 3204

De 2 de agosto de 2013.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1649/2013

Dispõe sobre a implantação de “Hortas Comunitárias” no Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido a implantação de “Hortas Comunitárias” no Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão, com os seguintes objetivos:

- idade;
- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
 - II - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira
 - III - aproveitar áreas devolutas;
 - IV - manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Campo Mourão, através das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Ação Social, poderá estabelecer o organismo gerenciador do programa referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º A implantação das “Hortas Comunitárias” poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do Programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma “Horta Comunitária” seguirá os seguintes passos:

- I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o Programa de "Hortas Comunitárias" deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de profissionais estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O produto das "Hortas Comunitárias" poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender ás entidades assistenciais e municipais estabelecidas no Município.

Art. 7º Para emitir a realização do Programa de "Hortas Comunitárias", a Prefeitura Municipal de Campo Mourão fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º O Executivo Municipal fica autorizado a dar ampla publicidade ao Programa "Hortas Comunitárias" através da veiculação de cartazes explicativos que podem ser afixados nas Unidades Básicas de Saúde, Educação, Ação Social entre outros.

Art. 9º O Executivo Municipal fica autorizada a dar conhecimento do Programa "Hortas Comunitárias" aos Sindicatos com Sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de agosto de 2013.

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter
Procuradora-Geral



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI COMPLEMENTAR N. 22/2012
De 23 de março de 2012.

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 13. São Diretrizes gerais para a Política de Desenvolvimento Econômico:

I - prestar assistência, desenvolver e apoiar atividades relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II - estimular e assistir às atividades ligadas ao desenvolvimento do potencial agrícola do Município, em especial a agricultura familiar e as culturas consideradas aptas pelo Zoneamento Agrícola do Estado do Paraná;

III - observar o zoneamento de uso e ocupação do solo da área rural constante da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, parte integrante desta Lei;

IV - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

V - o apoio aos pequenos produtores e trabalhadores rurais, propiciando-lhes condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

VI - garantir o escoamento da produção, sobretudo do abastecimento alimentar;

VII - a ampliação e a manutenção contínua e adequada das estradas municipais rurais indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei;

VIII - apoiar o beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários;

IX - a cooperação com os órgãos competentes do Estado do Paraná e da União na orientação, assistência técnica e extensão rural;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



X - apoiar a implantação de sistemas de irrigação, drenagem, eletrificação e telefonia rural indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei;

XI - incentivar a diversificação das atividades agropecuárias;

XII - dar condições para a instalação, estimular e assistir as atividades ligadas ao desenvolvimento do setor secundário;

XIII - promover incentivos e benefícios fiscais e financeiros às empresas que desejarem instalar-se ou ampliar suas atividades no Município;

XIV - incentivar e apoiar as ações que visem o treinamento e a qualificação da força de trabalho;

XV - estimular a implantação de oficinas de formação de mão-de-obra;

XVI - criar zonas urbanas específicas para a localização de atividades produtivas, em especial para a agroindústria;

XVII - apoiar, estimular e dar tratamento diferenciado às pequenas e micro-empresas nacionais e à produção artesanal;

XVIII - promover o desenvolvimento econômico compatível com a preservação ambiental;

XIX - promover a racionalização na utilização de recursos naturais;

XX - estimular a utilização de tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;

XXI - promover e incentivar consórcio com outros municípios com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum;

XXII - integrar o município a programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo;

XXIII - promover ações que visam implantar porto seco e aeroporto cargueiro no município;

XXIV - apoiar e desenvolver projetos e programas visando incrementar as atividades do turismo, em especial a Festa Nacional do Carneiro no Buraco segundo ações indicadas no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei;

XXV - garantir aos portadores de deficiência física e de limitação sensorial, prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no município;

XXVI - incentivo à formação de grupos de produção em bairros e sedes



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



distritais, visando a:

- a) promover a mão-de-obra existente;
- b) aproveitar as matérias-primas locais;
- c) comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal;
- d) melhorias de condições de vida de seus habitantes.

XXVII - implementar barracões industriais e de serviços com o objetivo de incrementar o setor secundário e terciário para geração de trabalho e renda indicados no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante desta Lei.